MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
Secretaria-Executiva
Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior
Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais

EXTRATO PÚBLICO DA NOTA TÉCNICA SEI Nº 2480/2026/MDIC

Assunto: Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos. Código NCM 7020.00.10. Resolução GMC Nº 49/19 (Desabastecimento). Pleito de renovação. Redução do Imposto de Importação de 9% para 0%. Processo SEI nº 19971.001005/2026-48 (Público) e 19971.001006/2026-92 (Restrito).

I - DO PLEITO

1. A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar o pleito de renovação de medida de redução tarifária, protocolado pela empresa Termolar S.A., em 5 de agosto de 2026, para o produto 'Outras obras de vidro. Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo', classificado no código da Nomenclatura Comum do Mercosul – NCM 7020.00.10, que visa à redução de 9% para 0%, da alíquota do Imposto de Importação do referido produto, ao amparo da Resolução do Grupo Mercado Comum do Mercosul (GMC) nº 49/19 (Desabastecimento), o qual apresenta as seguintes características:

a) Alíquota pretendida: 0%

b) Período de vigência da medida: 12 meses

c) Quota a ser importada durante o período de vigência: 8.000 toneladas

d) Medida que se encontra vigente no mecanismo de Desabastecimento:

Quadro 1 - Medida em Desabastecimento – NCM 7020.00.10

NCM	Quota	Ato de Inclusão	Enquadramento Res. GMC 49/19	Término Vigência
7020.00.10	8.000 toneladas	Resolução Gecex nº 844, de 30 de dezembro de 2025	Art. 2º Inciso 1	02/02/2027

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

e) Cronograma de importações: não informado

f) Justificativa da necessidade de aplicação da medida: a pleiteante alega que não há, atualmente, produção nacional de ampola de vidro para atender a demanda nacional, insumo fundamental para a fabricação de garrafa térmica no País. Afirma, ainda, que o insumo representa **[CONFIDENCIAL]** do custo final dos produtos, sendo a garrafa térmica um dos principais produtos do seu portfólio.

g) Situação do Art. 2º em que se enquadra a solicitação: Inciso 1 – Inexistência temporária de produção regional do bem.

h) Produção nacional ou regional: a pleiteante informou que não há produção no Mercosul.

i) Consumo nacional e regional: os dados de consumo apresentados pela pleiteante se referem aos dados de importação do Comex Stat para a NCM 7020.00.10. Não foram apresentados os dados do consumo dos demais Estados Partes do Mercosul.

Quadro 2: Consumo Nacional (NCM 7020.00.10)

Consumo (Kg)	2022	2023	2024	2025	2026 (jan a jun)
Nacional	5.578.354	8.312.614	7.562.604	7.181.712	3.432.175

Fonte: Pleiteante/Comexstat/SECEX

j) Investimentos da indústria doméstica já feitos ou previstos e empregos gerados na linha de produção de produtos que utilizam o produto objeto do pleito como insumo: a pleiteante (Termolar) informou que investiu na modernização de seu parque industrial, adquirindo **[CONFIDENCIAL].**

k) Eventuais práticas sustentáveis que a peticionária tiver indicado no processo: não foram apresentadas práticas sustentáveis próprias da peticionária, tendo em vista a inexistência de fabricação nacional do insumo.

l) Histórico de pleitos correlatos: Importante salientar que, além da medida em vigor, a redução do Imposto de Importação para o produto objeto do pleito já vinha sendo concedida em períodos anteriores, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 3 - Histórico recente de medidas de alteração tarifária para o código NCM NCM 7020.00.10

Resolução Gecex	Data	Alíquota II	Mecanismo	Vigência	Quota Concedida (ton)	Quota Utilizada (ton)	Percentual de Utilização
365/2022	19/07/2022	0%	Desabastecimento	25/07/2022 a 24/07/2023	7.000	7.000[1]	100%
531/2023	31/10/2023	0%	Desabastecimento	15/11/2023 a 13/11/2024	7.000	6.998[2]	100%
687/2025	29/01/2025	0%	Desabastecimento	03/02/2025 a 02/02/2026	8.000	7.204	90%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX
(1) Quota esgotou em jun/23
(2) Quota esgotou em nov/24

2. Os dados básicos do pleito encontram-se referenciados no quadro abaixo.

Quadro 4 - Resumo do pleito - NCM 7020.00.10

Processos SEI	Descrição	Ex-tarifário	Alteração da alíquota do II	Quota (toneladas)	Período da vigência
19971.001005/2026-48 (Público) 19971.001006/2026-92 (Restrito)	Ampolas de vidro para garrafas térmicas	N/A	De 9% para 0%	8.000	12 meses

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

II - DO PRODUTO

3. No que diz respeito ao produto, as seguintes informações foram aportadas pela empresa pleiteante:

a) Nome Comercial ou Marca: Ampolas de vidro para garrafas térmicas.

b) Nome Técnico ou Científico: Não possui

c) Códigos NCM e Descrição: NCM 7020.00.10 - 'Outras obras de vidro. Ampolas de vidro para garrafas térmicas ou para outros recipientes isotérmicos, cujo isolamento seja assegurado pelo vácuo'.

d) Descrição Específica (Ex-tarifário): Não se aplica.

e) Informação Geral sobre o Produto Objeto do Pleito: A ampola de vidro serve de insumo para fabricação de garrafa térmica, classificada no item tarifário 9617.00.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul. As garrafas térmicas são projetadas e fabricadas de acordo com a norma NBR 13282 da ABNT. A garrafa térmica de mesa, com ampola térmica formada por duas paredes de vidro espelhadas com prata e separadas por alto vácuo, garante a conservação da temperatura das bebidas por até 12 horas, dependendo da frequência de uso e da temperatura da bebida quando colocada na garrafa.

f) Alíquota na TEC: 9%

g) Alíquota aplicada: 9%

h) Participação do produto objeto do pleito no valor do bem final:

Quadro 5 - Participação do insumo no valor do bem final

NCM	Descrição do bem final	Participação do insumo no valor do bem final	Alíquota aplicada ao bem final
9617.00.10	Garrafas Térmicas	**[CONFIDENCIAL]**	16,2%

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

4. Por oportuno, cabe destacar, que o produto objeto do pleito está contemplado, atualmente, no mecanismo de desabastecimento. Dessa forma, uma eventual aprovação deste pleito **não resultaria na ocupação de uma nova vaga no referido mecanismo, mas tão somente a manutenção da vaga em uso,** cuja vigência termina em 02/02/2027.

III - DA PUBLICIDADE DO PLEITO E DAS MANIFESTAÇÕES

5. Registra-se que, conforme o disposto no Art. 5º, inciso II, do Decreto nº 10.242, de 2020, a Subsecretaria de Articulação em Temas Comerciais (STRAT) da Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior (SE-CAMEX) dá ampla publicidade quanto ao recebimento e ao estágio de processamento dos pleitos de alterações tarifárias recebidos, por meio da disponibilização destes em seu endereço eletrônico. Com isso, faculta-se a quaisquer interessados a possibilidade de manifestação nos autos do processo.

6. O período de consulta pública para este pleito foi de 05/08/2026 a 19/09/2026. No caso do pleito em tela, não foram apresentadas quaisquer manifestações, seja de apoio ou oposição.

IV - DA ANÁLISE

7. A presente análise tem como referência dados de comércio exterior obtidos do Comex Stat, além de informações retiradas da base de dados das Notas Fiscais Eletrônicas (NFEs) disponibilizada pela Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Fazenda (MF), ao MDIC, por meio de convênio entre os dois órgãos.

8. Destaca-se que a base de dados referente às NFEs apresenta informações até o ano de 2025. Os dados referentes a vendas internas, exportações e vendas totais da indústria doméstica, bem como os cálculos do Consumo Nacional Aparente (CNA) são estimados a partir do código do Código Fiscal de Operação e Prestação (CFOP) informado pelo emissor da NF. Importante ressaltar que as informações de exportação oriundas das NFEs, por serem obtidas com base no CFOP, podem apresentar diferenças em relação àquelas extraídas do Comex Stat.

9. Em relação aos dados extraídos do Comex Stat, a presente análise apresentará as estatísticas de importações totais, importações por origem e exportações, de modo a permitir uma visão geral da evolução desses indicadores para a totalidade do código NCM em questão, bem como uma noção sobre os principais fornecedores dos produtos nele classificados.

Das Vendas da Indústria Doméstica

10. O quadro a seguir indica a evolução das vendas totais da indústria doméstica do produto objeto do pleito no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e exportações ao longo desse período.

Quadro 6 - Vendas da Indústria Nacional - NCM 7020.00.10

Ano	Vendas totais (Kg)	Var.	Vendas internas (Kg)	Var.	Exportações (Kg)	Var.
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**	-
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-70,6%	**[CONFIDENCIAL]**	-71,4%	**[CONFIDENCIAL]**	34,7%
2024	**[CONFIDENCIAL]**	261,8%	**[CONFIDENCIAL]**	274,7%	**[CONFIDENCIAL]**	-71,4%
2025	**[CONFIDENCIAL]**	107,6%	**[CONFIDENCIAL]**	106,8%	**[CONFIDENCIAL]**	385,8%

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 1 - Vendas Totais, Vendas Internas e Exportações em quantidade [Kg] - NCM 7020.00.10 [CONFIDENCIAL]

11. As vendas totais de produtos da NCM 7020.00.10 apresentaram elevação em 2025 com relação a 2022. Tal crescimento é decorrente da elevação tanto das exportações quanto das vendas internas no mesmo intervalo, revelando uma forte demanda pelo produto em 2025.

Do Consumo Nacional Aparente

12. O quadro abaixo indica a evolução do Consumo Nacional Aparente (CNA) no período de 2022 a 2025, bem como das vendas internas e das importações no mesmo período:

Quadro 7 - Consumo Nacional Aparente - NCM 7020.00.10

Ano	Vendas internas (Kg)	Var.	Importações(Kg)	Var.	CNA (Kg)	Var.	Coef. Penetração Imp.
2022	**[CONFIDENCIAL]**	-	5.578.354	-	**[CONFIDENCIAL]**	-	**[CONFIDENCIAL]**
2023	**[CONFIDENCIAL]**	-71,4%	8.312.614	49,0%	**[CONFIDENCIAL]**	25,8%	**[CONFIDENCIAL]**
2024	**[CONFIDENCIAL]**	274,7%	7.562.604	-9,0%	**[CONFIDENCIAL]**	3,4%	**[CONFIDENCIAL]**
2025	**[CONFIDENCIAL]**	106,8%	7.181.712	-5,0%	**[CONFIDENCIAL]**	12,7%	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil/Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

13. O gráfico a seguir apresenta uma exposição visual dos dados trazidos no Quadro 7:

Gráfico 2 - Vendas Internas, Importações e Consumo Nacional Aparente em quantidade [Kg] - NCM 7020.00.10 [CONFIDENCIAL]

14. Como se pode verificar no gráfico anterior, o aumento das vendas internas foi também acompanhado do aumento das importações, incrementando o CNA.

15. Por sua vez, o gráfico a seguir mostra a evolução da participação das vendas internas e das importações no CNA para a NCM 7020.00.10 entre os anos de 2022 e 2025.

Gráfico 3 - Participação das Vendas Internas e das Importações no CNA - NCM NCM 7020.00.10 [CONFIDENCIAL]

16. Conforme pode ser visualizado no Gráfico 3 acima, a partir de 2023, houve ganho de participação da indústria doméstica no consumo interno. Em 2022, as vendas internas representavam **[CONFIDENCIAL]** do CNA, e essa participação aumentou para **[CONFIDENCIAL]** em 2025, o que demonstra que as vendas cresceram proporcionalmente mais que as próprias importações.

17. Apesar do crescimento, nota-se ainda no período de 2022 a 2025 a predominância das importações no abastecimento do mercado interno, o que corrobora a alegação do pleiteante sobre a dependência parcial das importações.

Das Importações

18. O quadro abaixo apresenta dados do Comex Stat que mostram a evolução das importações referentes ao código NCM 7020.00.10, em valor (US$ FOB) e em quantidade (Kg), entre 2022 e 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas importações.

Quadro 8 - Importações - NCM 7020.00.10

Ano	Importações (US$ FOB)	Var.	Importações (Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.
2022	13.334.331	-	5.578.354	-	2,39	-
2023	19.739.742	48,0%	8.312.614	49,0%	2,37	-0,8%
2024	17.698.312	-10,3%	7.562.604	-9,0%	2,34	-1,3%
2025	16.051.496	-9,3%	7.181.712	-5,0%	2,24	-4,3%
2026 (jan-set)	11.953.483	-	5.023.112	-	2,35	-

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

19. No que se refere às importações do produto objeto do pleito, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve um aumento de 20,4% no valor importado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 13.334.331 para US$ 16.051.496.

20. Em relação ao volume importado, houve um aumento de 28,7% entre 2022 e 2025, passando de 5.578.354 Kg para 7.181.712 Kg.

21. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se uma redução do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 2,39/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 2,24/kg, representando uma diminuição de 6,5%.

Das Exportações

22. O quadro a seguir apresenta a evolução das exportações de produtos classificados no código NCM 7020.00.10, em valor e em quantidade, no período de 2022 a 2025, e no período de janeiro a setembro de 2026, bem como a evolução do preço médio dessas exportações.

Quadro 9 - Exportações - NCM 7020.00.10

Ano	Exportações (US$ FOB)	Var.	Exportações(Kg)	Var.	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Var.

2022	81.112	-	11.186	-	7,25	-
2023	118.354	45,9%	14.556	30,1%	8,13	12,1%
2024	31.701	-73,2%	4.061	-72,1%	7,81	-3,9%
2025	32.636	2,9%	4.118	1,4%	7,93	1,5%
2026 (jan-set)	22.885	-	3.143	-	7,22	-

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

23. No que se refere às exportações, observa-se que, entre 2022 e 2025, houve uma redução de 59,8% no valor exportado de produtos classificados no código NCM em questão, passando de US$ 81.112 para US$ 32.636.

24. Em relação à quantidade exportada, houve uma redução de 63,2% entre 2022 e 2025, passando de 11.186 Kg para 4.118 Kg.

25. Por oportuno, destaca-se que, de 2022 a 2025, observou-se um aumento do preço médio. Em 2022, o preço médio era de US$ 7,25/kg, enquanto em 2025 foi de US$ 7,93/kg, representando um aumento de 9,3%.

Das Políticas Comerciais que afetam as Importações

26. No que tange às origens das importações brasileiras em 2025 de produtos classificados sob o código NCM 7020.00.10, destaca-se que Índia é o principal fornecedor, com uma contribuição de 74,6% da quantidade total importada, seguida Vietnã (25,4%). As duas origens juntas representaram quase a totalidade das importações.

Quadro 10 - Importações por origem em 2025 - NCM 7020.00.10

País	Importações (US$ FOB)	Importações (Kg)	Preço médio (US$ FOB/Kg)	Part. no total em quantidade	Preferência tarifária
Índia	11.989.241	5.357.489	2,24	74,6%	0%
Vietnã	4.038.258	1.821.701	2,22	25,4%	0%
China	6.279	2.377	2,64	0,0%	0%
Outros	17.718	145	122,19	0,0%	-
Total	**16.051.496**	**7.181.712**	**2,24**	**100,0%**	

Fonte: Comex Stat

Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

Gráfico 4 - Principais Importadores por Quantidade em 2025 - NCM 7020.00.10

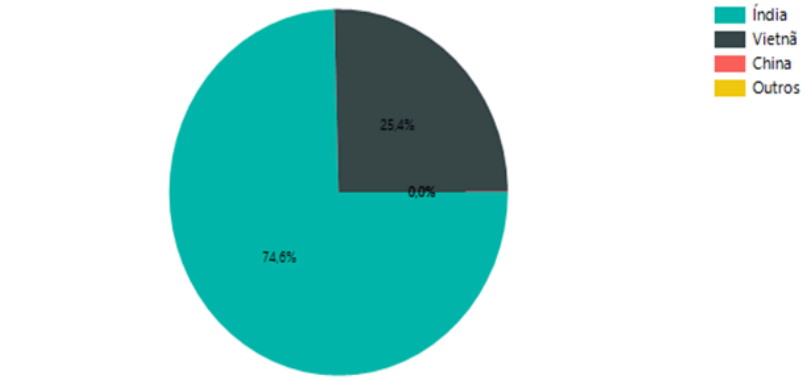

Fonte: Comex Stat
Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

27. Cabe observar que praticamente todo o universo das importações do código NCM 7020.00.10 não gozaram de preferência tarifária em 2025, pois os dois principais fornecedores não possuem acordo comercial para o produto em questão.

28. Por fim, importa ressaltar que o produto objeto do pleito não está submetido a medida de defesa comercial em vigor no Brasil e não é objeto de investigação de defesa comercial.

Do Escalonamento Tarifário

29. Recorda-se que, em geral, a estrutura da Tarifa Externa Comum do Mercosul (TEC) é progressiva, de forma que as tarifas de importação tendem a ser proporcionais ao grau de transformação dos produtos. Nesse sentido, produtos industrializados e com maior grau de transformação contam, em geral, com tarifas de importação mais elevadas do que as tarifas de bens primários e insumos básicos.

30. No caso em questão, a alíquota do Imposto de Importação aplicada ao produto objeto do pleito é de 9%, ao passo que a alíquota aplicada aos produtos na cadeia a jusante é de 16,2%, conforme Quadro 5. Desse modo, verifica-se que eventual redução tarifária do produto objeto do pleito a 0% acentuaria o escalonamento tarifário da cadeia produtiva em questão.

Da Utilização da Quota em Vigor

31. De acordo com o acompanhamento das quotas de importação realizado pela Secretaria de Comércio Exterior (SECEX), observou-se que, de 3 de fevereiro de 2026 a 15 de outubro de 2026, foram consumidas 4.876 toneladas, do total de 8.000 toneladas, atualmente em vigor, concedidas pela Resolução Gecex nº 844, de 30 de dezembro de 2025, o que corresponde a um aproveitamento de 61% em pouco mais de 8 meses de vigência. Mantido este ritmo de utilização, a projeção de consumo até o final do período de vigência seria de 6.979 toneladas (87,2% de aproveitamento estimado).

Do Impacto Econômico

32. Utilizando os dados públicos extraídos do Comex Stat de importação como base para o cálculo da economia no custo de internação, foi encontrado o preço médio entre 2023 a 2025 de US$ CIF 2.685 por tonelada. Considerando a alíquota de 9%, tem-se que o custo de internação economizado sobre o preço médio apurado seria de US$ 241,7, implicando num impacto econômico nominal da medida de US$ 1.933.464 – superior, portanto, a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de desabastecimento.

33. Tendo em vista que se trata de um pleito de renovação, foi feito um exercício no sentido de calcular um impacto econômico mais próximo da realidade. Assim, a partir da quota efetivamente utilizada na vigência atual da medida, foi feita uma projeção da utilização da quota em 12 meses (6.979 toneladas) aplicando-se esta estimativa sobre o preço de 2026 apresentado pelo próprio pleiteante **[CONFIDENCIAL],** o que permitiu o cálculo de um custo de internação de **[CONFIDENCIAL]**. Assim, projetou-se um impacto econômico efetivo de **[CONFIDENCIAL]**, também superior ao parâmetro de US$ 1.000.000 de referência, conforme apresentado no quadro a seguir:

Quadro 11 - Impacto Econômico - NCM 7020.00.10

Economia no Custo de Internação (US$/t)	Quota Utilizada (Projetada para 12 meses) (t)	Impacto Econômico Efetivo (US$)
[CONFIDENCIAL]	6.979	**[CONFIDENCIAL]**

Fonte: Comex Stat. Elaboração: STRAT/SE-CAMEX

V - DA CONCLUSÃO

34. Considerando os elementos constantes nos autos do processo, bem como o exposto na presente Nota Técnica, destacam-se os pontos descritos a seguir:

a) a pleiteante indicou que a redução do Imposto de Importação de 9% para 0%, para uma quota de 8.000 toneladas se justifica, em síntese, em função da inexistência temporária de produção regional do bem, nos termos do inciso 1 do Art. 2º do Anexo da Resolução GMC 49/19;

b) o produto objeto do pleito é um bem intermediário, possuindo participação relevante na produção de garrafas térmicas (**[CONFIDENCIAL]**);

c) não houve manifestações no período de consulta pública;

d) com base nas Notas Fiscais Eletrônicas da Secretaria da Receita Federal do Brasil foi possível verificar que, de 2022 até 2025, as vendas internas do produto objeto do pleito aumentaram, passando de **[CONFIDENCIAL]** do CNA em 2002, para **[CONFIDENCIAL]** em 2025;

e) praticamente todo o universo das importações do código NCM 7020.00.10 não gozaram de preferência tarifária em 2025, sendo as compras brasileiras concentradas em dois parceiros: Índia e Vietnã;

f) a redução tarifária para o produto objeto do pleito amplia o escalonamento tarifário da cadeia produtiva em questão em relação ao bem final, que possui alíquota do II aplicada de 16,2% (garrafas térmicas);

g) o impacto econômico da medida considerando a manutenção da quota de 8.000 toneladas é bastante representativo, sendo superior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos de Desabastecimento;

h) o impacto econômico efetivo, considerando a projeção de uso da quota com base na quota utilizada em pouco mais de 8 meses de vigência da medida se situa em patamar de aproximadamente **[CONFIDENCIAL]**;

i) o atendimento ao pleito ora em análise não resultaria na ocupação de uma nova vaga no mecanismo de Desabastecimento, mas tão somente a manutenção da vaga em uso.

Pelos dados coletados ao longo da presente análise, constata-se que a parcela majoritária do CNA depende das importações do produto e que praticamente a totalidade dessas importações foi internalizada sem o uso de preferências tarifárias decorrentes de acordos internacionais. Ademais, não foram recebidas manifestações que indiquem produção nacional do bem ou que se oponham à renovação da medida. Soma-se a isso o fato de o produto objeto do pleito ser insumo relevante para a cadeia a jusante de garrafas térmicas.

35. Registre-se, por oportuno, que a desoneração tarifária tem o condão de corrigir o escalonamento tarifário da cadeia produtiva frente ao seu bem final. Por fim, pontua-se que o pleito possui um impacto econômico efetivo superior a US$ 1.000.000, valor considerado como referência nas análises de pleitos desta natureza e que, por se tratar de uma renovação, sua eventual aprovação implicará apenas na manutenção da ocupação de uma mesma vaga no mecanismo de Desabastecimento.

Assim, esta SE-CAMEX manifesta-se pelo

DEFERIMENTO do pleito de redução do imposto de importação de 9% para 0%, para uma **quota de 8.000 toneladas**, por um **período de 12 (doze) meses**, do produto "Ampolas de vidro para garrafas térmicas", classificado no código NCM 7020.00.10, ao amparo do Inciso 1 do Art. 2º da Resolução GMC nº 49/19.

OBSERVAÇÃO: Este Extrato visa reproduzir as informações de natureza pública constantes da Nota Técnica SEI nº 2480/2026, para fins de transparência ativa, e não se confunde com o documento de referência propriamente dito.

Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni**, **Coordenador(a)-Geral**, em 26/11/2026, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **66103567** e o código CRC **FCFCE446**.

Referência: Processo nº 19971.001469/2026-54. SEI nº 66103567